



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8862/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 1009/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

<b>DO PREÂMBULO</b>	
<b>PROCESSO:</b>	008/2025
<b>INTERESSADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 5.729 de 27 de junho 2023.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por preço GLOBAL
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:</b>	A partir de 09 de dezembro de 2025
<b>HORÁRIO:</b>	Das 08h às 11h e das 14h às 17h em dias úteis
<b>LOCAL:</b>	Av: Celidonio Neto, 165 – Centro – 17.120.023
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:</b>	O Credenciamento ficará aberto até o dia 09 de dezembro de 2.026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

**Processo Administrativo nº 8862/2025**

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, torna público que realizará à partir do **dia 09 de dezembro de 2025**, processo de CREDENCIAMENTO de Laboratórios para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 5.729 de 27 de junho 2023.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo, o credenciamento de Laboratórios localizados no Município de Agudos, que poderão ser chamados a firmar contrato com este Município, para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme disposições contidas no ANEXO I deste Edital.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**2.1.** O Edital poderá ser obtido no site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) ou retirado no setor de Compras e Licitações, situada à Rua Celidoneo Neto nº165 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3262-0606; / 3262-0608 e-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br). As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Comissão Municipal de Licitações, por meio do e-mail [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br).

**3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1** Os envelopes fechados, contendo o pedido de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, bem como os ANEXOS III e IV, devidamente preenchidos e assinados, a documentação, deverão ser **identificados** com os termos:

**“CREDENCIAMENTO PARA EXAMES LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS Nº 008/2025” NOME E CNPJ DA REQUERENTE**

e deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, à partir as 09 hs do **dia 09 de dezembro de 2025**, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).

**3.2.** Será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos interessados que entregaram os envelopes na data e local fixados no item 3.1.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo de credenciamento, Laboratórios localizados no Município de Agudos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que apresentar os documentos exigidos no anexo I – Termo de referencia.



## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Municipal de Licitações, na data e local fixados no item 3.1 deste Edital, em envelope fechado conforme explicitado no item 3.

**6.2.** Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

**6.3.** O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

**6.4.** O credenciamento fora do prazo estipulado no item 3.1 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pelo contratante, desde que o laboratório preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas que:

**7.1.1.** tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

**7.1.2.** estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**7.1.3.** possuam servidores públicos do Município de Agudos como integrantes de seu quadro social;

**7.1.4.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

**7.1.5.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Municipal de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data fixada para seu recebimento.

**8.2.** Após análise da Comissão Municipal de Licitações será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

**8.3.** Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.



## 9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** O requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, de acordo com o art165 da lei 14.133/2021

## 10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### 10.1. Constitui condição para a assinatura do contrato:

**10.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**10.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**10.2.** O credenciamento não gera para as empresas credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

**10.3.** De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Municipal para realização de Exames Laboratoriais do Município de Agudos, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Agudos, conforme minuta constante do ANEXO V.

**10.4.** A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Secretaria de Saúde, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos laboratoriais, e à prova de inscrição da credenciada no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e de possuir profissional devidamente registrado no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste credenciamento.

**10.5.** Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, atípico de pagamento pela execução dos serviços os mesmos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site [sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

**10.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, em agência de sua livre escolha.

**10.7.** Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, a critério do Município de Agudos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Pedido de Credenciamento;
- Anexo III: Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição
- Anexo IV: Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;
- Anexo V: Declaração de ciência e cumprimento das condições do edital e dos encargos da contratação;
- Anexo VI: Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- Anexo VII: Minuta de Termo de Contrato e;
- Anexo VIII: Termo de Ciência e Notificação.

Agudos, 09 de dezembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Unidade Solicitante:** Secretaria de Saúde

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais Ambulatoriais

**2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento Público

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada por meio de **Credenciamento Público**, modalidade de contratação direta admitida pela legislação vigente, utilizada quando a Administração necessita contratar, de forma **isonômica e não excludente**, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O credenciamento encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

➤ **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** o Art. 78: prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta, nos casos em que a Administração necessite contratar diversos prestadores de serviços simultaneamente, sem exclusividade, em condições uniformes de atendimento.

➤ **Jurisprudência e orientações de órgãos de controle:**

- O Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos Tribunais de Contas Estaduais reconhecem a legalidade e adequação do credenciamento para serviços de saúde, especialmente de natureza continuada, quando há necessidade de ampliar a rede de prestadores para garantir a integralidade e a universalidade do atendimento.

➤ **Princípios constitucionais aplicáveis (art. 37, caput, da CF/1988):**

- Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a forma mais adequada de contratação, assegurando **isonomia, transparência, economicidade e agilidade**, além de possibilitar a livre adesão de todos os prestadores que atendam aos requisitos fixados, sem restrição de quantitativo ou exclusividade, garantindo o acesso oportuno da população aos serviços laboratoriais

**4. DESCRIPTIVOS/QUANTITATIVOS**

**4.1. Serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial**, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)
02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO
02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS)
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUZO-PROTEINAS
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE )
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMODIO
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSOMA
02.02.02.047-9	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE- TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
02.02.03.024-5	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU RESPIRA ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL TORIO
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPESZOSTER
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DAHEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPESZOSTER
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA A(REVOGADO)
02.02.03.116-0	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS
02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSLUFIDURIA
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTÍMULO DE LH E FSH APOS GONADORELINA
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APOS GLUCAGON
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APOS GLICOSE
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSÍPIDUS
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULÍNICO
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURÍCO
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDELÍCO
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPURÍCO
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ÁLCOOL ETÍLICO
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.014-0	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA)
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
02.02.09.031-0	REAÇÃO DE PANDY
02.02.09.032-9	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO
02.02.10.001-4	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)
02.02.10.002-2	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEIA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TÉCNICA DE BANDAS)
02.02.10.003-0	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2
02.02.11.001-0	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)
02.02.11.002-8	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO (CONFIRM EM RIO) HEMOGLOBINOPATIAS ATO
02.02.11.003-6	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREAATIVA
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
02.02.12.001-5	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
02.02.12.003-1	FENOTIAGEM DE SISTEMA RH - HR
02.02.12.004-0	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUCAÇÃO
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B

## **5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

- A presente contratação, na modalidade de **credenciamento**, tem por objetivo ampliar a rede de prestadores de serviços laboratoriais ambulatoriais, garantindo à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) **acesso facilitado, ágil e descentralizado** à realização de exames clínicos, essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e prevenção de agravos à saúde.
- A adoção do **modelo de credenciamento com livre escolha pelo paciente** justifica-se pela necessidade de proporcionar **maior autonomia e comodidade** ao usuário, permitindo que cada paciente realize seus exames no **laboratório credenciado de sua preferência**, observando critérios de **proximidade geográfica, confiança, qualidade e conveniência**. Esse formato contribui para a **humanização do atendimento**, respeitando a liberdade de escolha do cidadão e evitando a concentração de demanda em um único prestador.
- Do ponto de vista jurídico, o **credenciamento é uma forma legítima de contratação direta**, prevista nos artigos **78 e 79 do Decreto Federal nº 10.024/2019** e no art. **74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável quando a Administração pretende **habilitar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital**, sem limitação de quantitativo de credenciados, assegurando isonomia entre os prestadores e a ampliação da rede de atendimento.
- Sob o aspecto econômico, o credenciamento se mostra **vantajoso para o Município**, uma vez que o pagamento ocorrerá **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados**, conforme valores estabelecidos na **Tabela SUS (SIGTAP)** ou com percentual definido no edital. Assim, **não há pagamento antecipado ou ônus fixo para a Administração**, garantindo **economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**.
- Adicionalmente, o credenciamento com liberdade de escolha favorece a **redução das filas de espera, a melhor distribuição da demanda entre os prestadores e a otimização da capacidade instalada dos laboratórios locais**, assegurando maior agilidade na entrega de resultados e melhoria contínua na qualidade do serviço prestado à população.



- Dessa forma, o modelo proposto está plenamente **alinhado aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade, eficiência e economicidade** que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde (SUS), representando uma solução **técnica, legal e financeiramente adequada** para a prestação dos serviços laboratoriais no âmbito municipal

## 6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO MUNICIPIO

**6.1.** Os valores dos exames serão definidos conforme os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na competência mais recente disponível (atualmente, janeiro de 2025 em diante), conforme Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2025, e demais atualizações como a Portaria SAES/MS nº 2.632, de 6 de março de 2025. A consulta aos valores será realizada via sistema SIGTAP/DATASUS ou via TABNET (SIA/SUS), obedecendo a mesma responsabilidade financeira, sem aplicação de margens adicionais, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as referências oficiais do SUS.

**6.2. Valor Estimado da Contratação:** R\$ 1.440.000,00 conforme preços unitários referenciais constantes na Tabela SUS (SIGTAP).

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO:

### 7.1. Qualificação Técnica

7.1.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar capacidade técnica por meio da apresentação de documentos que evidenciem:

- a) Registro da empresa junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** ou ao Conselho **Regional de Biomedicina**, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;
- b) Licença sanitária atualizada emitida pelo órgão competente, autorizando o funcionamento da unidade laboratorial;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo município;
- d) Indicação do responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- e) Comprovação de experiência ou aptidão técnica em serviços de análises laboratoriais ambulatoriais compatíveis com o objeto, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;



**f)** Certificação de participação em programas de controle de qualidade externos reconhecidos (ex.: PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade, SBAC ou similares).

## 7.2 Fiscalização

**7.2.1.** A execução do contrato decorrente do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, os quais terão como atribuições:

- a)** Verificar a conformidade da prestação dos serviços laboratoriais com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- b)** Conferir a adequação dos exames realizados aos procedimentos autorizados pela regulação municipal e compatíveis com a tabela SIGTAP;
- c)** Controlar a produção mensal dos exames, mediante relatórios apresentados pelas empresas credenciadas e integrados ao sistema de regulação e faturamento do SUS;
- d)** Realizar inspeções técnicas periódicas para garantir a manutenção das condições sanitárias, operacionais e estruturais dos estabelecimentos;
- e)** Emitir relatórios de acompanhamento, com registro de eventuais irregularidades, para adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento, quando for o caso.

**7.2.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à reparação de eventuais danos causados ao erário ou aos usuários, em decorrência de falhas ou irregularidades

## 8. FORMAS DE PRAZOS E PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento à contratada será efetuado em reais, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme dados informados previamente no processo de contratação. O valor devido será pago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Somente serão aceitas notas fiscais ou faturas que estejam em conformidade com as exigências legais, emitidas em nome da contratada constante do contrato administrativo, com o respectivo número do CNPJ, compatível com os dados cadastrais apresentados durante a habilitação, e que estejam acompanhadas de toda a documentação fiscal e contratual exigida. Será considerado como marco inicial para a contagem do prazo de pagamento o momento do atesto da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, que certificará a regularidade dos serviços prestados, mediante relatório mensal de produtividade.



**8.2. O pagamento estará condicionado à:**

- a)** Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação; · Ausência de pendências relacionadas à prestação do serviço;
- b)** Observância dos critérios técnicos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**8.3.** Eventuais glosas, devoluções ou suspensões no pagamento deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada para que esta possa adotar as medidas corretivas no prazo estipulado pela Administração.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Executar mensalmente os serviços de Exames Laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, impresso ou por meio digital próprio;
- b)** As coletas de exames serão efetuadas nas unidades básicas de saúde e programa saúde da família (UBS/PSF) do município, conforme a necessidade do município, em horário estipulado pelas unidades de saúde.
- c)** As coletas poderão ser efetuadas diretamente no laboratório credenciado quando necessário, desde que o usuário apresente a solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT e seja agendado pelo serviço de saúde solicitante, e autorizado pela Secretaria de Saúde;
- d)** Os insumos para coleta; processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pelo laboratório contratado;
- e)** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de AGUDOS e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;
- f)** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames laboratoriais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Credenciamento, durante toda a vigência do mesmo;
- g)** Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo credenciado, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Requerimento de Exames.
- h)** O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- i)** Assegurar ao Município de AGUDOS e à Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**j)** Os resultados dos exames devem ser entregues assinados/laudados pelo Laboratório contratado e deve ser disponibilizado o acesso on-line e inserido no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia WebService.

**k)** O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site [sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

**l)** É vedada a cobrança pelo prestador de qualquer valor, aos usuários, referente aos exames realizados.

**9.1.** Faz-se obrigatoria a **exigência de que os laboratórios credenciados possuam posto de coleta devidamente legalizado e em funcionamento no Município de Agudos** legalizado junto aos órgãos fiscalizadores que legalizam e fiscalizam o serviço, possibilitando o controle técnico e sanitário adequado e exige-se que o **laboratório principal esteja instalado em até 40 km da sede do Município de Agudos**, garantindo a integridade das amostras, a agilidade na entrega dos resultados e a eficiência na prestação dos serviços laboratoriais prestados aos municípios .

**10. Obrigações da contratante:**

**10.1.** Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

**a)** Providenciar a formalização do vínculo contratual com a pessoa jurídica credenciada, observando os termos definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;

**b)** Organizar e coordenar a agenda de atendimentos, realizando o agendamento dos pacientes por meio da Central Municipal de Regulação, garantindo o fluxo adequado e o preenchimento da carga horária estabelecida contratualmente;

**c)** Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo consultório com mobiliário básico, acesso a prontuário ou ficha clínica, materiais administrativos e suporte logístico mínimo necessário à execução do serviço;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor (es) designado (s), promovendo o atesto das faturas ou notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme relatórios de produtividade e demais critérios técnicos;

**e)** Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência de falhas, omissões ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas;

**f)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



## **11. Escopo dos serviços:**

**11.1.** O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a realização de **exames laboratoriais ambulatoriais**, conforme a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS**, visando atender a demanda da Rede Municipal de Saúde.

**11.2.** O escopo dos serviços compreende:

### **a) Execução de exames laboratoriais**

- Realização de análises clínicas nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, parasitologia, hormônios, marcadores tumorais, sorologia e demais previstos no SIGTAP;
- Atendimento a usuários encaminhados pelas unidades de saúde do município, mediante solicitação médica e autorização prévia da regulação municipal.

### **b) Coleta de material biológico**

- Realizada em condições adequadas de biossegurança, com utilização de insumos apropriados e observância das normas sanitárias vigentes;
- A coleta poderá ocorrer tanto na unidade credenciada quanto, quando solicitado, em regime domiciliar para pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, mediante autorização da Secretaria de Saúde.

### **c) Responsabilidade técnica e qualidade**

- Obrigatoriedade de responsável técnico devidamente registrado em conselho de classe;
- Participação em programas de controle de qualidade externo reconhecidos, garantindo a confiabilidade dos resultados.

### **d) Entrega dos resultados**

- Disponibilização de laudos dentro dos prazos técnicos recomendados para cada tipo de exame;
- Entrega em meio físico ou eletrônico, assegurando sigilo, acessibilidade e rastreabilidade das informações.

### **e) Regulação e faturamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Prestação dos serviços de acordo com os exames autorizados pela Central de Regulação do município;
- Faturamento conforme os valores previstos na Tabela SIGTAP vigente, com envio mensal de relatórios de produção e documentos comprobatórios.

**f) Obrigações acessórias**

- Garantir condições de acessibilidade e atendimento humanizado aos usuários;
- Manter instalações adequadas às normas da Vigilância Sanitária;
- Preservar o sigilo e a integridade dos dados clínicos dos pacientes, em conformidade com a **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**.

**12. Recursos orçamentários:**

- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - saúde geral 3.3.90.39.00-01
- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – componente fixo APS 3.3.90.39.00-05
- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – IGM SUS paulista 3.3.90.39.00-02

**13. Habilitação:**

**13.1.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a)** Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário, com alterações ou consolidação;
- b)** Registro na Junta Comercial (sociedades empresárias) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (sociedades simples);
- c)** No caso de MEI, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com verificação de autenticidade; CNPJ ativo e compatível com o objeto/serviço Credenciado.

**13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União);
- c)** Certidão Negativa de Débitos com o INSS (Previdência Social);
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme sede da empresa;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14. Qualificação técnico-operacional:**

**14.1. Infraestrutura laboratorial:**

**a)** Comprovação da existência de instalações físicas adequadas e compatíveis com a execução dos exames laboratoriais ambulatoriais;

**b)** Apresentação de licença sanitária válida, emitida pela autoridade competente, autorizando o funcionamento do laboratório;

**c)** Alvará de funcionamento atualizado.

**14.2. Equipamentos e tecnologia**

**a)** Relação dos equipamentos disponíveis, em pleno funcionamento e compatíveis com os exames previstos na Tabela SIGTAP;

**b)** Declaração de manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos; · Disponibilidade de sistema informatizado para registro, rastreabilidade e emissão de laudos, garantindo sigilo das informações em conformidade com a LGPD.

**14.3. Recursos humanos**

**a)** Indicação de responsável técnico, legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe (CRBM, CRM, CRF, conforme a atividade);

**b)** Relação da equipe técnica envolvida na execução dos serviços (biomédicos, farmacêuticos, técnicos de laboratório, enfermeiros de coleta, entre outros), devidamente habilitada e registrada em conselho de classe quando aplicável.

**14.4. Controle de qualidade**

**a)** Comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo reconhecido (ex.: PNCQ, SBAC ou similares);

**b)** Declaração de que os processos seguem protocolos técnicos atualizados e em conformidade com normas da Anvisa e Ministério da Saúde.

**14.5. Atestados de capacidade técnica**

**a)** Apresentação de atestados ou declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução, em período anterior, de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto deste credenciamento.



**15. Declaração diversas:**

- a)** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não utilização de trabalho infantil); **ANEXO III**
- b)** Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público; **ANEXO IV**
- c)** Declaração de ciência e cumprimento das condições do edital e dos encargos da contratação; **ANEXO V**
- d)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação; **ANEXO VI**
- e)** Declaração de responsabilidade técnica do profissional médico indicado.

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada;

**16. Da vigência do contrato:**

**16.1.** O prazo de vigência desse contrato é pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogando conforme Art. 113. Lei 14.133/21.

**17. Garantia:**

**17.1.** Por se tratar de **preSTAçãO DE SERVIçOS DE NATUREZA CONTINUADA**, não haverá exigência de garantia contratual em bens, valores ou seguros, conforme previsto na legislação vigente.

**17.2.** A garantia da execução contratual será assegurada pela **responsabilidade integral da empresa credenciada**, que deverá:

- a)** Cumprir todas as obrigações assumidas no termo de credenciamento; manter condições técnicas, operacionais e sanitárias necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b)** Responder por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários, decorrentes de falhas, erros ou omissões na execução dos exames laboratoriais.

**17.3.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, aplicar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertência, suspensão, rescisão do credenciamento ou descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**17.4.** A empresa credenciada assume a obrigação de garantir a qualidade, a fidedignidade e a segurança dos resultados laboratoriais, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



**18. Modelo de gestão do contrato e Termo de Credenciamento:**

**18.1.** O vínculo será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2025.

**18.2.** Será permitida adesão contínua durante a vigência, desde que atendidos os requisitos do edital.

**19. Fiscalização:**

**19.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais técnicos e administrativos designados em portaria específica, que irão atuar nos da Lei nº 14.133/2021, devendo registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gestão do credenciamento.

**19.2.** Os casos omissos neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou durante a execução do credenciamento serão resolvidos com base nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto Federal nº 11.878, de 20 de dezembro de 2025**, no **Decreto Municipal nº 8.642, de 22 de abril de 2025**, bem como nas demais normas regulamentares e princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economicidade e eficiência.

**19.3.** Em situações que exijam interpretação técnica sobre a realização de **exames laboratoriais ambulatoriais** ou sobre a conduta do profissional credenciado, poderá ser consultado o **Conselho Regional de Biomedicina (CRBM)**, o **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, o **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, ou outra entidade

**19.4.** Profissional competente, com vistas à salvaguarda do interesse público e da segurança assistencial.

**19.5.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares, emitir instruções normativas e promover adequações procedimentais, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto credenciado, desde que respeitado o conteúdo essencial das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**19.6.** O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de **credenciamento público para contratação de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais ambulatoriais**, e servirá de base para a elaboração do Edital, do Termo de Credenciamento e dos demais atos decorrentes da contratação, possuindo força normativa para orientar a gestão e fiscalização dos serviços a serem executados.

Agudos/SP, 17 de outubro de 2025.

**Altair Francisco Silva  
Secretário Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**ENDEREÇO:**

**Telefone(s):**

**E-mail:**

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para participar do Programa Municipal para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de **Credenciamento nº 008/2025**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

**Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:**

- a)** tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b)** encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c)** não nos enquadramos nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d)** concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

**Data:**

**Nome e assinatura do representante legal**

**Recebimento: Data**

**Hora**

**Assinatura/Carimbo da Comissão Municipal de Licitações  
(entregar em duas vias originais para recibo)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII, CF/88)**

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 1009/2025

A Pregoeira e Equipe de Apoio

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins conforme disposto no Art. 7, inciso XXXIII da CF nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme for o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Agudos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Empresa

nome e assinatura do responsável legal pela empresa número RG ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO)**

**CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025**

Declaramos para os fins de direito, que a empresa (PJ) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF e/ou CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ que a empresa citada acima **NÃO** se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Agudos - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES  
GERAIS**

**CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

**PROCESSO Nº 1009/2025**

O signatário da presente, em nome da empresa, para todos os fins legais e necessários, declara que: Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, e respectivos anexos. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de executar o objeto da presente licitação. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Administração com relação à adjudicação do objeto da presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação

AGUDOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Empresa

nome e assinatura do responsável legal pela empresa número RG ou  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no **Credenciamento nº 008/2025** a..(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., sediada na ..... (ende reço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a suahabilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... (local e data)

..... (representante legal)

**OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente aocredenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 1009/2025**

**CREDECNIAMENTO N°. 008/2025**

O MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO AGUDOS/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº e RG nº, e do outro lado a Empresa: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) ..... **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 1009/2025; Credenciamento nº. 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - Objeto da contratação:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 5.729 de 27 de junho 2023.

**1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1. O Termo de Referência;**

**1.2.2. O Edital nº. 008/2025, constante do Processo nº. 1009/2025;**

**1.2.3. A Proposta do contratado;**

**1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** É vedada a subcontratação no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a apresentação das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), isenta de erros, devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pela Secretaria acompanhada da Ordem de serviço, e só serão pagos os valores mensais referentes ao equipamento locado.

**6.1.1.** A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

**6.3.** O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.5.** Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

**6.6.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

**6.7.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

**6.8.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

**6.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

**7.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Atestar nas NF a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**8.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

**8.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

**8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**8.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**8.11.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.12.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**8.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**8.14.** A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**9.1.** Fornecer os equipamentos em perfeito estado de conservação e prontos para o uso.

**9.2.** Substituir ou reparar os equipamentos e máquinas quando os mesmos apresentarem quaisquer defeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**9.3.** As despesas de frete/embalagem, se houver, serão por conta da contratada.

**9.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos

**9.5.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**9.6.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**9.7.** Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste termo

**9.8.** Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**9.9.** Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11.2.4.** Multa:

**11.2.5.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.6.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.7.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Agudos, ..... de ..... de 2025.**

**RAFAEL LIMA FERNANDES.  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**

**Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

**CONTRATANTE: Município de Agudos CONTRATADA:  
CONTRATO Nº**

**OBJETO:** Prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

**ADVOGADO(S):**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Agudos,..... de..... de 2025